

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 02/09/15

Fernando de Araújo Meneses
Coordenador Geral do Município
Receto: 6454/2014

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 60/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 26/08/2015.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estância, 02 de Setembro de 2015.

LEI Nº 1.757

DE 02 DE setembro DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo, a instituir, no âmbito da Guarda Municipal, a Ouvidoria e Corregedoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Corregedoria e a Ouvidoria no âmbito da Guarda Municipal.

Capítulo I Da Corregedoria

Art. 2º A corregedoria da Guarda Municipal de Estância, órgão permanente de apoio e execução junto à Guarda Municipal, que tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da lei e regimentos.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Seção I
Da Organização

Art. 3º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um corregedor-geral, portador de diploma de bacharel em Direito, indicado e nomeado pelo Prefeito do Município.

Paragrafo único. O corregedor-geral será auxiliado por servidores efetivos, designado pelo prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 4º A Corregedoria será composta de 03 (três) membros, incluindo o Corregedor-geral, escolhidos pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos, de preferência da Guarda Municipal.

Paragrafo Único. O mandato dos membros da Corregedoria será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 5º A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor-Geral, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º A Corregedoria tem as seguintes atribuições.

I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - propor ao Diretor da Guarda Municipal o encaminhamento, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;
- VI - propor ao Diretor da Guarda Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental o Guarda Municipal e seus familiares;
- VII - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;
- VIII - opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;
- IX - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
- X - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
- XI - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;
- XII - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;
- XIII - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
- XIV - manter e executar os serviços rondas, quando necessário;
- XV - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;



Estado de Sergipe
Município de Estância


Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

XVI - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XVII - monitorar as comunicações da Guarda Municipal;

XVIII - atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

XIX - receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XX - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XXI - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

XXII - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XXIII - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XXIV - compete ainda à Corregedoria da Guarda Municipal, instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 7º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos compete ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal:

I - assistir o Diretor da Guarda Municipal no desempenho de suas funções;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV - instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

- V - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- VI - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;
- VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VIII - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
- IX - submeter ao Diretor da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;
- X - proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Diretor da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- XI - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XII - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
- XIII - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
- XIV - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar;
- XV - compete ainda ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Procurador Geral do Município, ao Diretor da Guarda Municipal e ao Prefeito.

CAPÍTULO II
Da Ouvidoria

Art. 8º A Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal.



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Seção I
Da Organização

Art. 9º A Ouvidoria será composta por 3 (três) membros, incluindo o Ouvidor-Geral, que dirigirá o órgão.

§ 1º O Ouvidor-Geral, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do quadro de servidores da Guarda Municipal, será indicado e nomeado pelo prefeito.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

§ 3º Os demais membros da Ouvidoria serão escolhidos e nomeados pelo prefeito, devendo ser 1 (um) servidor do quadro da Guarda Municipal e 1 (um) servidor da Administração Pública.

§ 4º O mandato dos membros da Ouvidoria será de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 10 Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Estância/SE atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação dos Procuradores Municipais, dos Secretários Municipais e do Prefeito;

III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 11. Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Municipal de Estância/SE serão publicados no Diário Oficial do Município.

Seção II
Das Atribuições

Art. 12. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Estância, tem as seguintes atribuições.



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

- I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;
- II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III - manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;
- V - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 13. Compete ao Ouvidor-Geral da Guarda Municipal de Estância.

- I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;
- II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;
- III - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Chefe ou à Corregedoria da Guarda Municipal.

Disposições Finais

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 15. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Estância aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estância, Lei Complementar nº 16/2007, aplicando-se as penalidades ali previstas.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Art. 16. O poder executivo providenciará móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal de Estância, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 02 de setembro de 2015.

Carlos Magno Costa Garcia
Prefeito do Município de Estância/SE